



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 122/2026**

Processo Número: **4912/2026** | Data do Protocolo: 26/02/2026 15:46:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350037003900390035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui regras de civismo nas escolas*

Artigo 1º - Mensalmente, os alunos participarão de ato cívico, no qual será hasteada a bandeira, cantado o hino nacional e ministrada aula sobre figura cívica importante.

§1º - Durante a execução do hino, os alunos ficarão de pé.

§2º - A figura cívica importante deve ter prestado serviços relevantes à pátria e não ter se identificado com ideologias totalitárias, inclusive o fascismo, o socialismo, o nazismo e o comunismo.

Artigo 2º - Sempre que o diretor entrar na sala de aula, todos os alunos ficarão de pé, até que ele saia ou os autorize a sentar.

Artigo 3º - É vedada a frequência na escola com roupas que tenham dizeres, *slogans* ou estampa que promova ou incentive a estética do crime, assim entendido como apologia a qualquer organização criminosa ou terrorista, bem como manifestação artística que, de maneira explícita ou implícita, incentive ou tolere atividades criminosas ou terroristas.

Parágrafo único - Os alunos poderão usar adereços religiosos, de acordo com a sua fé e sua consciência.

Artigo 4º - A inobservância desta Lei pelos alunos gera:

I - advertência;

II - suspensão, por 30 (trinta) dias, na reincidência dentro de um ano.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

**Guto Zacarias**

**Deputado estadual (UNIÃO)**

### Justificação

A presente proposta legislativa visa fortalecer o ambiente educacional por meio do resgate de valores cívicos, do respeito à autoridade pedagógica e da preservação da





integridade moral no ambiente escolar. A educação deve ir além do conteúdo técnico, abrangendo a formação do cidadão consciente de sua história, de seus símbolos nacionais e do respeito às instituições que sustentam a sociedade.

A instituição do ato cívico mensal, com o hasteamento da bandeira e a execução do hino nacional, busca promover o sentimento de pertencimento e patriotismo. Complementarmente, o estudo de figuras históricas que prestaram serviços relevantes à pátria oferece aos alunos exemplos reais de virtude e dedicação ao bem comum. Ao vedar a exaltação de personalidades ligadas a ideologias totalitárias, o projeto garante que a formação cívica seja pautada pelos valores da liberdade e da democracia, protegendo o ambiente escolar de influências extremistas que historicamente atentaram contra os direitos humanos.

O projeto também estabelece normas de conduta e disciplina, como o gesto de respeito à figura do diretor escolar. Tal medida visa restaurar a hierarquia necessária ao processo de aprendizagem, combatendo a erosão da autoridade dos educadores e cultivando um ambiente de mútua deferência. A disciplina é o alicerce sobre o qual se constrói o conhecimento e a convivência harmônica em sociedade.

Por fim, a proposta aborda a segurança e a formação ética ao proibir o uso de vestimentas que façam apologia ao crime, ao terrorismo ou a estéticas que romantizam atividades ilícitas. É dever do Estado garantir que a escola seja um território livre da influência das organizações criminosas, protegendo os jovens de mensagens que possam confundir a percepção sobre a justiça e a legalidade. Ao mesmo tempo, respeita-se a liberdade de crença ao permitir adereços religiosos, garantindo o equilíbrio entre a norma coletiva e a consciência individual.

Com estas medidas, busca-se elevar o padrão de convivência nas escolas estaduais, preparando as novas gerações para o exercício de uma cidadania responsável, ética e fundamentada no respeito aos valores fundamentais da nação brasileira.

**Guto Zacarias - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003400350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 26/02/2026 15:40

Checksum: **8324F8F55BB2F06AFF8830A026D1D0DC8C42759F1F69A46FE32F2C3622C67868**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370039003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.